1º FÓRUM IBGP DE

Governança de Pessoas

LIDERANÇA, ESTRATÉGIA E RESULTADOS

PALESTRA 3: Boas Práticas de Contratação de Ações de Capacitação

PALESTRANTE: Prof. Sandro Bernardes - IBGP

IBGP Instituto Brasileiro de GOVERNANÇA PÚBLICA

Fundamento Normativo da Contratação das Ações de Capacitação: **Decreto 5.707/2006**

Objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal:

I - melhoria da **eficiência, eficácia e qualidade** dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - **desenvolvimento permanente** do servidor público;

III - **adequação das competências** requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual;

IV - divulgação e gerenciamento das ações de capacitação; e

V - **racionalização e efetividade dos gastos com capacitação**.

Há alguma decisão do TCU que possa ser tomada como referencial?

Processo referencial no TCU - Decisão 439/1998

Jurisprudência do TCU

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

Decisão 439/1998

Mas, como contratar uma ação de capacitação e não ter problemas com órgãos de controle??

Perguntas que devem ser feitas para mitigação de riscos na contratação de ações de capacitação

1ª: O serviço é único?

2ª: O serviço exige grau de confiança elevado que gera subjetividade na escolha e, consequentemente, impossibilidade de comparação objetiva?

3ª: A contratação constitui situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’?

4ª: As características pessoais do executor determinam algo que se possa ter como singular?

Exemplos de verificações que devem ser procedidas:

1º Verificar se o **prestador de serviços é o único do mercado** (unidade requisitante?) ou emprega técnicas de domínio exclusivo. Ainda que não o seja, devem ser aplicados os demais procedimentos, para que se conclua não haver singularidade;

2º Fazer **buscas no painel de preços** (www.paineldeprecos.planejamento.gov.br), de modo a verificar se apenas o prestador foi contratado para os mesmos serviços anteriormente;

3º verificar o **grau de confiança depositado pela unidade requisitante no profissional**. Se isso for bastante significativo, indicando que apenas um profissional atenderia a demanda do solicitante, justifica-se a inexigibilidade, ante o que estabelece a Súmula 264 – TCU;

4º sustentar a experiência do profissional por meio de atestados, certidões ou outros documentos, que corroborem a conclusão. Exemplo: entrar em contato com outras instituições que porventura já tenham contratado o profissional noutras oportunidades;

5º solicitar da unidade requisitante argumentos que evidenciem de forma contundente que a ação de capacitação possui características inovadoras ou bastante diferenciadas, não havendo parâmetros objetivos de comparação;

7º solicitar da unidade requisitante argumentos que evidenciem que indiquem que as características intrínsecas do profissional, tais quais trabalhos realizados, publicações e outras experiências vivenciadas por ele que determinam a singularidade do caso.

Mas... acabou????

MISSÃO: CONTRATAR AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Gestor

Controle

AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Obrigado!

www.PROFESSORSANDROBERNARDES.COM.BR